EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner/SC, por intermédio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento auxiliar de licitação e contratação, através de **Chamamento Público** para **Credenciamento** de empresas e posterior Contratação através de **Inexigibilidade** das pessoas jurídicas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4908/2023 e nº 5261/2025, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O presente Edital em sua íntegra e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.alfredowagner.sc.gov.br vide *"LICITAÇÕES"*.

1.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE SOLICITAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES*:*

O recebimento das documentações de habilitação do fornecedor interessado, dar-se-á no *Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado á Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner*, em horário de expediente do órgão.

Início do recebimento de documentações: ***03/07/2025***
Prazo de vigência do Edital: permanentemente aberto – art. 79, Parágrafo único, I.

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Esclarecimentos e demais solicitações poderão ser obtidas através do endereço de e-mail: licitacao@alfredowagner.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3276-1211.

1.4. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2. DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado nas Secretarias Municipais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

2.3. As quantidades expressas no Anexo I – Termo de Referência são meramente estimativas e representam a previsão de consumo do órgão pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia não são garantia de aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante contratação.

2.4. As regras e forma de execução para fornecimento do objeto são as que constam na minuta do Contrato e no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico. As despesas para 2026 serão consignados no orçamento respectivo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto do presente edital, na data do protocolo da documentação.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner – SC.

4.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.6. Não poderão participar do processo aqueles que se encontrem em quaisquer das vedações descritas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitação no presente processo de credenciamento será exigida a entrega dos seguintes documentos a seguir descritos, todos da matriz ou da filial da empresa interessada, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais**, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

g) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

i) Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto de credenciamento, emitido pelo órgão competente da Prefeitura, comprovando a admissão do exercício da atividade, em plena validade.

j) Solicitação de Credenciamento e Declarações, devidamente preenchida conforme modelo do ANEXO II.

k) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO III.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 4908/2023);

5.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante todo o período de credenciamento, conforme disposto no item 1.2 deste Edital, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no item anterior em envelope com os seguintes escritos:

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO
RUA ANITÁPOLIS Nº 250, CENTRO DE ALFREDO WAGNER/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº:

6.2. É facultado às empresas interessadas o envio da documentação de forma eletrônica, através do endereço de e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br .

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, assim como para complementarem informações e quaisquer documentos apresentados.

6.4. Serão considerados devidamente habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

6.5. Os interessados que não cumprirem com todas as exigências no momento de apresentação dos documentos não terão o credenciamento efetivado, ficando sujeito a complementação dos documentos até a total comprovação de cumprimento dos requisitos do Edital.

6.6. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio em prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, ou através do endereço de e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br .

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio formalizará a relação constando todos os credenciados até o momento, complementando-a sempre que possível com os novos credenciados.

8.2. O processo de análise dos documentos e o resultado de cada credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal ou quem ele formalmente designar.

8.3. Após o efetivo credenciamento e a sua homologação, os credenciados serão convocados para assinatura de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.

8.4. Sempre que possível e oportuno, o Município divulgará os atos ocorridos como atas, lista de credenciados e contratações firmadas através da página do processo de credenciamento, disponível a todos os interessados para consulta no site https://alfredowagner.sc.gov.br/licitacoes/.

8.5. Demais informações poderão ser consultadas através do Portal da Transparência Municipal e/ou do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. DAS CONTRATAÇÕES

9.1. A Administração convocará os participantes credenciados para assinatura de Contrato, podendo estipular valores e períodos específicos para prestação dos serviços de acordo com cada situação e necessidade.

9.2. Somente serão convocados para assinatura de contrato as empresas que cumprirem com os requisitos exigidos no presente Edital e tiverem seu credenciamento homologado pela Autoridade Competente.

9.3. Os contratos firmados e suas alterações serão embasados na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta no ANEXO IV deste Edital.

9.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade e impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

10. DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

10.1. Os valores dos fornecimentos do objeto do Edital são os constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que deverá ser expressamente aceito através de declaração constante no Anexo II.

10.2. Os valores fixados no Termo de Referência poderão ser reajustados por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, sendo a atualização aplicada para todos os credenciados.

10.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Edital.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas, referentes aos fornecimentos prestadas a cada 30 (trinta) dias em nome do Município de Alfredo Wagner/SC, acompanhadas de cada Autorização de Fornecimento – AF com o devido ateste da Secretaria Solicitante, sendo que os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota.

10.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pedido.

10.5. Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.6. Nenhum pagamento será realizado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa credenciada.

10.8. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais. (para mais informações no endereço eletrônico https://www.alfredowagner.sc.gov.br/noticias/ver/2023/02/nota-de-esclarecimentos).

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner – SC poderá realizar o descredenciamento das empresas participantes, com razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento

da capacidade técnica, fiscal ou profissional da empresa, ou ainda que infrinja o padrão ético/operacional do trabalho, sem qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a qualquer título que for.

11.2. Aqueles que não prestarem os serviços de objeto do credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação inicial, serão automaticamente descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que protocolado o requerimento em até 30 (trinta) dias de antecedência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1.1, 12.4.1.2 e 12.4.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.17 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 120, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Demais informações sobre a execução da prestação dos serviços, obrigações dos credenciados e do Município, critérios de escolha, fiscalização e demais informações pertinentes fazem parte do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a análise de protocolos, o mesmo será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação dos credenciamentos não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras deste Edital e suas contratações serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://alfredowagner.sc.gov.br/.

Alfredo Wagner/SC, 27 de junho de 2025.

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Jaqueline de Lima Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Instalação de ar-condicionado	SRV	285,00	R$ 700,00	R$ 199.500,00
2	Manutenção de ar-condicionado	SRV	690,00	R$ 350,00	R$ 241.500,00
3	Serviço de eletricista	SRV	7.750,00	R$ 45,00	R$ 348.750,00
4	Serviço de pequenas reformas (pedreiro)	SRV	8.850,00	R$ 50,00	R$ 442.500,00
5	Serviço de pintor	SRV	7.550,00	R$ 40,00	R$ 302.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 1.534.250,00**

1.1.1. *As quantidades elencadas tratam-se de meras estimativas, não sendo garantia de efetiva contratação e/ou aquisição por parte do município.*

1.2. Os serviços de objeto deste processo são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos Estudo Técnico Preliminares.

1.3. O prazo de vigência das contratações serão de no máximo 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.4. Demais informações sobre vigência e possível formalização de contratos se encontram disponíveis na minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a inexigibilidade de licitação, sendo que esta Administração não considera vantajoso restringir o número de contratados que podem atender à demanda do objeto, inviabilizando a competição.

2.4. Considerando que tais contratações podem ser padronizadas, possibilitando a convocação de todos os fornecedores locais e da região que preencherem os requisitos exigidos, em especial por um preço previamente definido e compatível com os preços praticados no mercado de forma igualitária.

2.3. Considerando que já foram realizados processos de credenciamento para o respectivo objeto anteriormente e se demonstrou que com uma pluralidade de prestadores deste serviço é possível atender diversas localidades ao em um tempo bem menor, ou até mesmo ao simultaneamente, causando menos transtornos para a população em suas atividades diárias.

2.5. Portanto, considerando a solicitação do Secretário de Administração, e o seu interesse em possibilitar que todos aqueles que cumpram os requisitos pré-estabelecidos em Edital de

Chamamento, possam prestar os serviços solicitados, tem-se como contemplada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, citando ainda a decisão recente do Tribunal de Contas de Santa Catarina no **Processo n.: @CON 23/00467466** em consulta sobre a possibilidade de utilização de credenciamento:

> **2.2.** A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante prévia solicitação dos Secretários ou do Prefeito Municipal, indicando o local dos serviços e a estimativa de horas necessárias.

3.1.1. A solicitação deverá ser encaminhar para o Setor de Compras e Licitações para a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, sendo com esta a liberação da prestação do serviço.

3.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciada, de acordo com a solicitação da Secretaria, sendo que os equipamentos necessários são de responsabilidade da empresa, devendo os mesmos estarem em boas condições e atenderem as normas e exigências do respectivo setor.

3.3. Antes da prestação dos serviços a empresa credenciada deverá apresentar para a Secretaria a lista com os materiais necessários e suficientes para a prestação do serviço.

3.4. Após a execução da prestação dos serviços a empresa credenciada deverá apresentar fotos do serviço concluído juntamente com a Nota Fiscal ao Setor de Compras e Licitações.

3.5. Caso seja constatado que os serviços prestados não foram realizados de acordo com o solicitado, a empresa credenciada e devidamente contratada deverá reparar o serviço sem qualquer tipo de ônus para o Município.

3.6. Caso não seja possível a prestação dos serviços, a empresa deverá comunicar as razões previamente ao Secretário, para que se possa providenciar outra empresa credenciada para a execução dos serviços.

3.7. O gerenciamento das demandas apresentadas pelo município será realizado na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

3.8. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.

3.9. Havendo pedido de demanda formulado pelo município, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.

3.10. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

4. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O *pagamento do objeto solicitado e entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias*, de acordo com o efetivo recebimento da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

4.2. A liberação de pagamento ocorrerá após o devido empenhamento de acordo com o item orçamentário específico e todo o devido processo administrativo realizado pelo Município.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4. Caso a empresa credenciada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5. Nenhum pagamento será realizado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa vencedora.

4.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais. (para mais informações no endereço eletrônico https://www.alfredowagner.sc.gov.br/noticias/ver/2023/02/nota-de-esclarecimentos)

4.8. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas decorrentes do objeto deste credenciamento, correrão por conta do Orçamento Vigente para o ano de 2025, sendo que de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

5.1.1. Executar o objeto solicitado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato firmado.

5.1.2. Manter durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

5.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

5.1.4. Celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

5.1.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

5.1.5.1. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5.1.6. Prestar os serviços solicitados, por sua conta e risco, com veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, com as respectivas garantias e seguros, em horário e local a ser estabelecido pelo Secretário de Administração e/ou Prefeito Municipal.

5.1.7. Todas as despesas de entrega, frete e mão de obra, ocorrerão por parte da empresa registrada, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a qualidade do serviço prestado, onde a mesma ficará obrigada a reparar o serviço realizado com defeito e que venha a ser recusado por não atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

5.1.9. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, bem como o Edital que o originou e seus respectivos anexos.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços contratados.

5.1.11. Comunicar ao órgão gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

5.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados no presente Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

5.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pelo órgão gestor para acompanhamento do efetivo fornecimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.14. Possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender as demandas solicitadas.

5.1.15. Arcar com todas as despesas de combustível necessárias para a prestação dos serviços solicitados.

5.2. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

5.2.1. Pagamento dos serviços solicitados e devidamente executados, nos prazos previstos no Termo de Referência;

5.2.2. Fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

5.2.3. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da empresa registrada, quando solicitado;

5.2.4. Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a empresa registrada;

5.2.5. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O credenciamento de objeto do presente processo, e a assinatura de instrumento contratual pelas partes não gera ao município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

6.2. A existência de empresas credenciadas não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Demais informações sobre os termos contratuais que poderão eventualmente ser firmados, constam na Minuta do Contrato em Anexo.

Alfredo Wagner, 27 de junho de 2025.

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Jaqueline de Lima Souza
Agente de Contratação

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado nas Secretarias Municipais, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A XXXXXXXXXXXXX (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, situado a Rua XXXXXXXXXXXXXX, telefone nº (XX)XXXX-XXXX, neste ato representada pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXX, EMPRESÁRIO (A), pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025, para fins de CREDENCIAMENTO, vem manifestar seu interesse e solicitar o seu credenciamento junto ao Município de Alfredo Wagner/SC, para prestação de serviços e/ou fornecimento do objeto do processo nos valores fixados na tabela abaixo, conforme discriminação, aprovação e solicitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
xx		xxx	xxx	R$ xxx
			Valor Total	**R$ XXXXX**

DECLARAÇÕES:

a) DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) DECLARO que os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) DECLARO que no valor tabelado compreendem-se a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

i) DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

j) DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do presente processo instaurado pelo Município de Alfredo Wagner/SC, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

k) DECLARO que possuo conhecimento acerca de todas as regras, direito e obrigações previstas no Edital elencado, acatando-as em sua totalidade.

l) DECLARO conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

m) DECLARO concordar e aceitar em prestar os serviços e/ou fornecer os objetos para os quais se credencia.

n) DECLARO que possuo profissional habilitado para execução dos serviços solicitados, de maneira a garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

o) DECLARO que possuo os equipamentos/veículos necessários para executar os serviços solicitados.

Local e Data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado nas Secretarias Municipais, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social:_____.
CNPJ_____.
Endereço:_____ Bairro:_____.
Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.
Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____ .
Nome da pessoa para contatos:_____.
Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.
RG nr.: _____ CPF: _____.
Banco nº:_____ Agência _____ Conta _____.
PIX_____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

_____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025, DE XX DE XXXXX DE 2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner – SC, conforme Decreto nº4840/2022 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Matrícula nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em xxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme autos do Processo, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – Credenciamento – Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado nas Secretarias Municipais, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
			Valor Total	**R$ XXXXX**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público;

1.3.3. A Solicitação de Credenciamento e suas Declarações;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogável nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXXXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas pesquisas de preços locais, constante nos autos do Processo.

7.4. Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado da administração pública, e somente a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº14.133/2021.

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior necessidade de alteração da forma de fornecimento do objeto.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Demais obrigações do CONTRATANTE constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a manutenção de materiais, ferramentas, utensílios, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.21. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estarão envolvidos na execução do serviço.

9.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.23. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2. Demais obrigações do CONTRATADO constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas que podem ser aplicadas ao CONTRATADO, assim como as condições de apuração, aplicação, prazos recursais, reparações de danos e demais aspectos, são as descritas no item 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES do Edital de Chamamento Público que originou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o contrato será extinto, assim como o saldo pendente.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de xxxxxxxx – xxxxx

Funcional Programática: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Código Reduzido: xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Wagner/SC, xxx de xxxxxxx de 2025.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-